PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☏ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.446 DE 14 DE JULHO DE 2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, *Prefeita Municipal em exercício de Miracatu*, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** por unanimidade em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2008 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Miracatu, contratar parcelamento de dívida para com o INSS, em 60 (sessenta) parcelas, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalente a R$ 1.060.837,09 (Hum milhão, sessenta mil e oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos).

Art 2º Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no orçamento anual, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei terá efeitos retroativos à 13/06/2008, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de julho de 2008.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim de Camargo
Supervisora de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br